

Lei nº 821/2022

Ementa: Dispõe sobre outorga para permissão de uso de bem imóvel e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com outorga para permissão de uso de imóvel ao Governo do Estado de Pernambuco, fins de funcionamento da Escola de Referência em Ensino Médio Severino de Andrade Guerra-EREMSAG.

Parágrafo Único – O imóvel de que trata este artigo compreende um terreno, situado na Rua Antônio Albuquerque, 251, Centro, de propriedade do Município de Machados-PE, conforme registro sob o nº 2.438, protocolo 1-A, 1-1337, Livro 2-IV, folhas 28, do Cartório do Registro de Imóveis de Bom Jardim, de acordo com planta e memorial descritivo em anexo, com as seguintes dimensões:

a) 34(trinta e quatro) metros de frente, por 92(noventa e dois) metros de fundo.

Art. 2º - A permissão de uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de vinte anos, em caráter irretratável e irrevogável, mediante a condição de que o imóvel cedido seja utilizado pela cessionária, exclusivamente para o funcionamento da EREMSAG.

§ 1º O imóvel objeto da presente cessão conta com uma área construída composta por uma escola com 12(doze) salas, uma cozinha, nove banheiros, uma sala onde funciona a Secretaria, uma direção, uma biblioteca, uma coordenação, um laboratório de análise e um auditório.

§ 2º A cessionária receberá o imóvel no estado em que se encontra, sendo de sua responsabilidade a manutenção que se fizer necessária.

§ 3º O auditório poderá ser usado pela sociedade civil organizada, como por qualquer dos Poderes Municipais, mediante prévia solicitação ao cessionário.

§ 4º Fica autorizada a construção de uma quadra poliesportiva pelo cessionário, bem como autorizada a realização de reforma e ampliação que se fizerem necessárias.

Art. 3º As condições de uso e as obrigações da cessionária serão fixadas pelo Prefeito Municipal por meio de Decreto.

Art. 4º O imóvel cedido deverá ser devolvido no término do prazo, caso não haja prorrogação da cessão, se cessar a finalidade para a qual se destina ou revogada pelo Poder Público Municipal por razões de interesse público.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Machados, 23 de novembro de 2022.



JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
PREFEITO